

Crime, criminosos e prisão: um estudo sobre a reincidência penitenciária em Montes Claros - MG

Herbert Toledo Martins

Membro Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/UFRB. Professor do Mestrado em Gestão Pública e Segurança Social da UFRB. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Conflitos e Segurança Social/GPECS. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InEAC, Niterói/RJ

herbertoleado@yahoo.com.br

Victor Neiva Oliveira

Graduado em Ciências Sociais pela Unimontes. Mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

victorneivaeoliveira@yahoo.com.br

Resumo

O artigo reflete sobre a questão da reincidência e dos reincidentes penitenciários em Montes Claros, MG. Objetivamos compreender o porquê do retorno ao mundo do crime desses indivíduos quando retomam a liberdade civil. Parte-se do pressuposto de que a figura do reincidente penitenciário é produzida no interior dos estabelecimentos prisionais, ou seja, a prisão agrava a reincidência e produz a delinquência. A investigação compreendeu duas estratégias metodológicas: primeiramente realizamos uma análise das fichas cadastrais dos detentos no presídio da cidade e, em seguida, através de uma abordagem qualitativa, utilizou-se a técnica de entrevista em profundidade. Com isso, pretendeu-se valorizar o ponto de vista do reincidente penitenciário, buscando compreender suas vivências tanto na sociedade intramuros quanto na sociedade extramuros.

Palavras-Chave

Reincidência penitenciária; Criminosos; Prisão; Crime; Punição.

Este artigo aborda o fenômeno da reincidência penitenciária, procurando compreender o motivo que leva indivíduos que retomaram a liberdade civil a retornarem ao mundo do crime. Optou-se por trabalhar o discurso dos reincidentes a respeito de suas condições tanto anteriores quanto posteriores à imputação do crime que acarretou a pena de prisão. Convém destacar que a situação de reincidência penitenciária aplica-se ao sentenciado que tenha sido anteriormente condenado a pena de prisão e não em casos de pessoas reincidentes condenadas a outras sanções penais cumpridas fora do lócus prisional, tais como multa penal, prestação de serviço à comunidade e sursis (suspensão condicional da pena)¹ (ADORNO; BORDINI, 1986).

As discussões e debates a respeito da reincidência penitenciária destacam a realidade social alarmante dos estabelecimentos prisionais do país (LEMGRUBER, 1990). Nesse caso, as taxas de reincidência expressariam as mazelas de um sistema que não atende às finalidades para as quais se destina, ou seja, a recuperação e reintegração do sentenciado pela justiça penal. Diante deste cenário social contemporâneo, torna-se necessário desvendar a teia complexa de relações sociais que vinculam os criminosos aos agentes institucionais encarregados de preservar a ordem pública.

Assim, uma vez que as carências das prisões brasileiras já são relativamente conhecidas da sociedade, resta perguntar: o que falta saber? Com base nessas considerações, percebe-se que, apesar da grande quantidade de estudos que abordam a temática da prisão e consequentemente seu pretenso fracasso, evidenciado pelos coeficientes de reincidência, poucos são os trabalhos que realizam uma análise da trajetória de vida dos presos. Entre estes destaca-se a dissertação de Reis (2001), que investigou as representações sociais da reincidência penitenciária. Assim, ao deslocar o foco de atenção do sistema prisional para o preso (reincidente penitenciário), tem-se por objetivo desvelar os percalços da vida cotidiana deste indivíduo ao longo da sua temporalidade. É preciso saber em que condições as pessoas em situação de privação de liberdade, entendidas como “produtos” deste sistema prisional complexo e ineficiente, voltam às ruas e ao convívio social. Como são estabelecidas as relações com a sociedade extramuros?

As observações e discussões aqui propostas estão baseadas em pesquisa de campo realizada no presídio de Montes Claros, em 2009 e 2010. Nesse período, foi feito um levantamento tendo por base as fichas cadastrais dos detentos que se encontravam em situação de reincidência penitenciária, e em seguida, foram realizadas 21 entrevistas com os sujeitos informantes. Vale esclarecer que, tendo em vis-

ta a garantia do anonimato aos entrevistados, os nomes citados nas análises das entrevistas são fictícios.

A interpretação da criminalidade sob a ótica das instituições de controle e repressão ao crime

As transformações e modificações no terreno da criminalidade brasileira refletiram seriamente sobre as instituições de controle social e administração de conflitos, o que desvelou um quadro de fragilidade e precariedade organizacional – polícia, Ministério Público, tribunais de justiça e sistema penitenciário – na contenção do crime e manutenção da ordem nos marcos do Estado democrático de direito (SAPORI, 2007; SOARES, 2006). O acúmulo histórico de problemas na área de segurança pública, em sua maioria devido à herança autoritária (regime militar), adquiriu contornos preocupantes na década de 1990, uma vez que as modalidades criminosas se modernizaram, enquanto o sistema de justiça brasileiro permaneceu atuando como há quatro décadas.

Com isso, aumentou sobremodo o hiato entre o crescimento da violência na sociedade brasileira e o desempenho das agências de controle do crime. “A desorganização das instituições responsáveis pela ordem pública no momento do retorno à democracia deveu-se ao imbricamento entre o antigo regime autoritário e o regime democrático nascente, no quadro de uma transição longa e difícil”. (PERALVA, 2000, p. 78) Esse cenário que adentrou a década de 1990 foi marcado por um conjunto de problemas, tais como a arbitrariedade e abusos de poder por parte da polícia, a morosidade da justiça no desenrolar dos processos penais, a impunidade

penal, a privatização dos serviços de segurança, além das péssimas condições de habitabilidade e violência no sistema penitenciário, ou seja, tornou-se cada vez mais difícil ao Estado brasileiro exercer o monopólio legítimo da violência (ADORNO, 2002b).

Nesse momento, os estudos no país se concentraram na compreensão dos agentes institucionais encarregados da preservação da ordem pública. Enfatizava-se que é impossível compreender o fenômeno da criminalidade sem conhecer o funcionamento do circuito polícia-justiça-prisão. No âmbito do aparelho policial, os estudos ressaltaram o hiato entre a estrutura formal e regras legais referenciadas nos códigos de conduta e as práticas institucionais incorporadas pela cultura organizacional, estas últimas evidenciando a fragilidade e precariedade da instituição, devido ao uso abusivo de violência tanto nas atividades de vigilância quanto nos processos de investigação (PAIXÃO; BEATO, 1997; KANT DE LIMA, 1995).

Em relação à justiça no Brasil, ressalta-se a persistência de elementos do sistema inquisitorial, em que a confissão do acusado continua sendo mais importante do que as evidências resultantes de um processo de investigação (inquérito policial), o que acaba fazendo da tortura uma prática constante em delegacias e quartéis. Além disso, alguns processos judiciais continuam secretos, ocorrem limitações nas veracidades das provas que chegam ao juiz e a linguagem legal formalizada muitas vezes torna-se incompreensível aos leigos (ZALUAR, 1996).

Nesse contexto, o sistema prisional brasileiro expressava, ao mesmo tempo, o descaso do

Estado em relação à segurança pública e a perda progressiva do controle sobre a ordem prisional. Ao redirecionarem o olhar sobre o universo prisional brasileiro, com o intuito de compreender sua dinâmica interna e os reflexos do crescimento da criminalidade sobre o sistema, as pesquisas seguiam o paradigma clássico firmado por Foucault (2008). Segundo o autor, o nascimento da prisão esteve ligado à emergência de uma sociedade disciplinar, ou seja, a uma nova forma de exercício de poder sobre os corpos dos indivíduos. “A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição – prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência” (FOUCAULT, 2008, p. 195). Com isso, do final do século XVIII para o XIX, a penalidade da detenção define-se como a pena por excelência, caracterizando uma época em que se introduzem novas práticas disciplinares e processos de dominação sobre os indivíduos. No entanto, a prisão, que desde sua origem esteve ligada a um programa de transformação de indivíduos, ou seja, tinha por função modificar os sujeitos criminosos tornando-os virtuosos, hábeis para o trabalho, úteis, dóceis e ressocializados para o retorno à sociedade, falhou em seu papel. Nesse aspecto, Foucault (2008, p. 221) ressalta que:

A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, sê tem mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável antigos detentos. [...] A prisão, conseqüentemente em vez de devolver á liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinqüentes perigosos.

No entanto, apesar das críticas, das propostas de reforma e das modificações nas legisla-

ções penais, a instituição prisão ainda persiste como o lócus por excelência de confinamento dos indivíduos punidos pela justiça penal das sociedades contemporâneas, ou seja, “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2008, p. 196). Nesse aspecto, compreende-se que a prisão não cumpre o objetivo a que lhe foi destinado: a recuperação dos criminosos. Além de não diminuir as taxas de criminalidade e provocar a reincidência, a instituição seria caracterizada pelo seu pretense fracasso.

A interpretação foucaultiana da delinquência foi acatada por diversos pesquisadores brasileiros, Os estudos de Ramalho (2002), Paixão (1991) e Coelho (2005), ao redirecionarem o olhar para o universo prisional do país, denunciaram o contexto alarmante do sistema no controle da criminalidade, diante das péssimas condições de encarceramento, violência e erosão sistemática de autoridade nesses espaços institucionais, que, longe de recuperarem os criminosos, na maioria dos casos os dessocializavam, tornando-se “escolas do crime”. Conforme ressalta Ramalho (2002, p. 176-177):

O que está por trás do “fracasso” da “prisão”? Qual é a utilidade de determinados fenômenos constantemente criticados com a manutenção da delinquência, a indução á chamada “reincidência”, a transformação do “infrator ocasional em delinqüente habitual”? Como explicar a contínua perseguição ao ex-presos, embora este já tenha cumprido sua pena?

O fenômeno da reincidência, anteriormente restrito a discursos e coeficientes estatísticos que destacavam as mazelas do sistema penal brasileiro, adquiria novas interpretações sob o olhar sociológico. Adorno e Bordini (1986), ao compararem o perfil social de reincidentes e não reincidentes, concluíram que não existe uma “natureza” ou “alma reincidente”, ressaltando que os reincidentes não persistem na prática de crimes em virtude de seus atributos pessoais, sociais ou jurídico-penal. A construção de identidades e carreiras criminosas estaria estritamente ligada às práticas arbitrárias de punição estabelecidas no interior das prisões, ou seja, “é ou parece sê-lo no terreno da normalização repressiva dos comportamentos que se afigura residir o ‘segredo’ que preside a produção da reincidência penitenciária” (ADORNO; BORDINI, 1986, p. 91). Ao sobressair a adoção de medidas arbitrárias de punição em vez de propostas ressocializadoras, que visem recuperar e reintegrar o sentenciado pela justiça penal, as prisões acabam estimulando aquilo que propõem combater: a reincidência nos crimes (FOUCAULT, 2008). Assim, esse círculo vicioso que compõe a trajetória dos reincidentes – crime-punição-encarceramento-liberdade e novamente crime-punição-encarceramento-liberdade – expressaria o resultado da fragilidade organizacional e da crise institucional do sistema de segurança pública do país na contenção da criminalidade.

A incapacidade de controle do poder público sobre a população carcerária, a falta de apoio ao egresso para reinserir-se na comunidade, a falta de preparo dos agentes penitenciários, além do descaso do Estado aos direitos dos presos, ao não assegurar condições elemen-

tares de encarceramento (assistência jurídica, social, médica, materiais de higiene e alimentação), evidenciavam a realidade alarmante e preocupante das prisões brasileiras. Nesse caso, reforçava-se a crença de que a total falta de efetividade da prisão contribui para a persistência na prática criminosa, constituindo-se em um local de socialização e aperfeiçoamento das técnicas delinquentes (SALLA, 2006; SALLA; ADORNO, 2007). “E o que esperar da segregação de internos ociosos e incapacitados, por uma longa história de encarceramento e marginalidade para o convívio na sociedade civil, de quem são objetos de suspeita e discriminação, se não a reincidência no crime?” (PAIXÃO, 1991, p. 10).

É com base nesse horizonte de preocupação, que destaca o lugar da prisão na produção da reincidência, que se inseriu a presente investigação. Em um primeiro momento é importante salientar que a unidade de análise da investigação não é a prisão (sistema prisional), mas sim o preso (reincidente penitenciário). Ao assumir a perspectiva de analisar o discurso do reincidente penitenciário, teve-se por objetivo desvelar o drama singular da trajetória de vida desses indivíduos. Com isso, pretendeu-se valorizar o ponto de vista do sujeito criminoso, ou seja, como eles percebem e concebem o mundo à sua volta, bem como suas práticas e envolvimento com o crime. Trata-se de uma opção metodológica divergente dos estudos anteriores de Adorno e Bordini (1986), Lemgruber (1990) e Schabbach (1999), que objetivaram traçar o perfil social da pessoa reincidente em comparação aos não-reincidentes, utilizando técnicas de abordagem quantitativa.

O dilema prisional: recuperar ou punir?

Os presídios e penitenciárias são “instituições totais” organizadas no sentido de proteger a sociedade contra indivíduos supostamente perigosos e que atentaram contra a ordem social e pública. “Nelas o criminoso experimenta os custos da infração dos códigos normativos da sociedade. Prisão significa aprendizagem do isolamento” (PAIXÃO, 1991, p. 9). Segregado da família, dos amigos e de outras relações socialmente significativas, o preso leva uma vida fechada e formalmente administrada. As admissões nessas instituições são normalmente caracterizadas por um processo denominado por Goffman (2007) de “mortificação do eu”. Além do processo de despojamento de seus bens e aprendizado das regras e disciplinas da instituição total, o interno perde sua privacidade, sendo constantemente vigiado e exposto a um conjunto de situações constrangedoras. A chegada nestes estabelecimentos representa uma ruptura com os papéis anteriores que o indivíduo desempenhava.

O interno dessas instituições vive sob a égide de normas e disciplinas institucionais, devendo sempre manter o corpo em posição humilhante e responder somente quando for questionado. Qualquer ação contrária aos regulamentos o coloca à mercê de punições. Assim, logo na chegada do interno, a instituição demonstra seu poder e disciplina, além de utilizar dispositivos para assegurar o cumprimento de suas regras (GOFFMAN, 2007). Por isso, a prisão, desde sua origem no início do século XIX, reivindicou para si a responsabilidade de disciplinar, tornar dóceis, hábeis para o trabalho e capacitados quando retomarem a liberdade civil os indivíduos que incorreram na

prática criminosa, ou seja, sempre esteve ligada a um projeto de transformação de indivíduos (FOUCAULT, 2008). Assim, a função da prisão deveria ser a de recuperação.

No entanto, só raramente isso acontece; a realidade prisional contemporânea é totalmente contrária ao que preceitua seu projeto inicial. Nessas instituições são presenciadas superlotação, acomodação insuficiente, péssimas condições de habitabilidade e dificuldades da administração em exercer um controle eficaz e assegurar os direitos do preso referenciados na Lei de Execução Penal Brasileira. Por isso, não era incomum os entrevistados relatarem que foi na cadeia que pegaram “altos contatos” e que depois da passagem pela instituição aprofundaram-se no crime. Assim conta Cícero: “Cada vez que eu vim pra cadeia eu não tinha a mente que eu saí com ela, eu era tipo inocente. Depois que eu saí, fiquei pior do que quando eu entrei. [Por quê?] Porque eu fui conhecer o crime de verdade lá na cadeia”. Nesse horizonte a prisão deixa de ser um espaço disciplinador para se tornar um local de socialização e aperfeiçoamento das técnicas delinquentes. Longe de assegurar um tratamento humanitário que possibilita reintegrar e capacitar a pessoa presa quando retornar à sociedade, o cárcere agravava sua condição e aceitação perante a sociedade. Em relação ao dia-a-dia do presídio, a maioria dos detentos denuncia a rotina tediosa e a ociosidade a que estão submetidos.

Na cadeia aqui não tem nenhuma oportunidade não, igual à gente que já foi condenado deveria ter mais oportunidade de trabalhar,

fazer alguma coisa, um curso, um estudo. [...] Quando a gente veio, eles falaram muita coisa que ia ter benefício, que o preso ia trabalhar que ia ter pecúlio e nada disso tem. Porque eles preocuparam muito com segurança, porém não preocupou com o bem-estar do preso. A segurança aqui passa em dia [...] (César)

É nessa situação de ociosidade e carência de atividades para passar o tempo que se encontra a maior parte da população carcerária. Tal aspecto, na opinião dos entrevistados, contribui para a brutalização da vida carcerária: os surtos de violência entre os detentos, a revolta constante nos pavilhões com gritos e súplicas nas grades, os conflitos e discussões com os agentes evidenciam as relações sociais sensíveis e tênues estabelecidas entre os internos e a equipe dirigente, requerendo alta dose de vigilância. Em muitos casos, quando as ações dos internos contrariam as normas e regulamento da unidade, aciona-se o ministério interno: o Conselho Disciplinar da Unidade – CDU que julga e pune as faltas cometidas. Os presos vivem sob a angústia crônica quanto à desobediência às regras e normas e suas consequências: punições, maus tratos e violência.

[O que é CDU?] CDU é tipo aqui assim um júri. Vamos supor fica as pessoas lá: fica o advogado, o inspetor, o coordenador, o chefe de segurança e alguns agentes. Aí faz pergunta pra gente e tudo mais. Pergunta pra gente o que aconteceu lá e aí condena a gente, alguns pega trinta dias de castigo. [...] A gente fica sem visita não tem banho de sol, alimento da rua que vem pra gente eles não deixam entrar. É só coisa de higiene sabonete, pasta e não tem visita íntima.

As faltas na unidade, em sua maioria, relacionam-se a desrespeito e ameaça a um funcionário, briga nos pavilhões, realização de qualquer tipo de jogo na cela e porte de algum objeto que sirva de arma. No entanto, o castigo, além de isolar o detento por um período e impedir visitas, termina por diferenciá-lo e distingui-lo no âmbito da população carcerária, por ser um indicativo de mau comportamento, desrespeito às normas da unidade e insubordinação. Os efeitos e consequências da punição são a vigilância constante por parte da equipe dirigente e dificuldade em conseguir benefícios (visita íntima, estudo) e algum trabalho.

A possibilidade de obter um trabalho é muito importante para o preso, pois, além de sair da rotina tediosa e ocupar o tempo, ele consegue a remissão. O art. 126 da Lei de Execução Penal preceitua que o condenado que cumpre pena nos regimes fechado e semiaberto pode descontar, para cada três dias de trabalho, um dia no restante da pena (instituto da remissão). Nesse aspecto, o trabalho, longe de ter o sentido estrutural do mundo externo (remuneração final), possui um significado simbólico, já que exercer uma atividade no presídio representa uma porta de entrada para o retorno mais rápido ao convívio social e constitui uma “oportunidade de recuperação”. No entanto, a carência de recursos financeiros e as dificuldades físicas e humanas no presídio impossibilitam a efetiva realização de assistência educacional e concessão de trabalho aos presos, principalmente aos reincidentes.

Aqui não recupera ninguém não, eu mesmo to precisando de uma oportunidade de serviço para trabalhar agora. Mas só por causa

da minha reincidência eles não arrumaram um serviço aí pra mim. Eu fui escolhido para trabalhar, mas o setor de segurança falou que era para cortar minha vaga e colocou outro no meu lugar. [Por quê?] Por causa da minha reincidência. Eles falam que eu causo perigo para o setor de segurança, sendo que dá minha parte eu não tenho nenhuma falta, nem grave, nem leve, nem média, nem nada. [...] Eu tô querendo é trabalhar. Tipo assim se eu não tivesse a reincidência eu teria arrumado serviço, mas pelo fato de ser conhecido, ter fama, eles falam né, ter nome. Eles ficam com medo [a administração] de causar alguma coisa, briga, esses negócio. (Marcelo)

Com base nessas considerações, entende-se que a violência institucional, a carência técnica e administrativa do sistema e a sua cultura organizacional agravam o dilema prisional: recuperar ou punir? Assim, observa-se que a gestão prisional está diante de papéis concomitantes e por vezes contraditórios: priorizar a segurança e disciplina ou a individualização da execução da pena? Nesse horizonte, sobressaem as práticas institucionais que se limitam a punir e garantir, por meio da força, a ordem prisional e o controle da massa carcerária, evidenciando uma disparidade entre a norma legal (Lei de Execução Penal Brasileira) e o que se verifica como práticas nessas instituições totais. Constatam-se as mazelas de um sistema que perpetua desigualdades e comportamentos violentos. A “recuperação do preso” torna-se um discurso vazio, que não encontra respaldo em atividades práticas e operacionais. Por isso, a pessoa reincidente tende a avaliar negativamente o presídio, principalmente no que diz respeito ao processo de recuperação.

“O olhar do outro”: denúncias dos obstáculos no retorno à sociedade extramuros

A gente vê né, a gente vê no olhar da sociedade. Preso, eles não dão oportunidade. (Cícero)

Todas as vezes que a pessoa reincidente é libertada após passar um período cumprindo pena em instituição prisional, defronta-se com o problema da reintegração à sociedade. Os entrevistados, ao mencionarem os acontecimentos relacionados aos períodos em que estiveram em liberdade, destacam as condições desfavoráveis e aviltantes a que foram submetidos. Não são incomuns as referências à polícia, à justiça, à prisão e ao governo, que, longe de possibilitarem condições favoráveis ao seu retorno, terminam por atuar em sentido contrário: negando sua recuperação. Por isso, o preso se vê como alguém que precisa a todo o momento provar à sociedade que “se recuperou”, que com sua “força de vontade” está pronto para enfrentar os desafios que vierem pela frente, mas esbarra com a evidência de que essa mesma sociedade oferece pouca ou quase nenhuma chance para que ele volte à situação anterior à sua entrada para a cadeia.

A passagem pela prisão deixa uma marca permanente em sua história biográfica, que ele somente reconhece quando luta diariamente como ex-presos para retornar plenamente ao convívio social. A pessoa reincidente expressava em tom de denúncia as dificuldades encontradas no seu retorno à sociedade, destacando o descaso e a indiferença das instituições sociais em relação a quem sai da prisão.

Os entrevistados afirmaram que a cadeia – local separado pela sociedade para a recupe-

ração dos infratores – cumpria a função exatamente oposta ao que oficialmente se propunha: aprofundava o preso na vida do crime. Em geral, a prisão era apresentada como “escola” ou “a faculdade do crime”, local de socialização e aperfeiçoamento das técnicas delinquentes. Os presos percebiam claramente o caráter contraditório da instituição e a incongruência entre seus direitos referenciados na lei e a atuação da administração prisional. Nesse aspecto, eles reconheciam que, diante destas condições, tornava-se impossível retomar sua vida anterior.

A discriminação social, na opinião dos entrevistados, dificulta sobremaneira seu retorno pleno à sociedade extramuros. Isso fica evidenciado quando, nas relações sociais estabelecidas diariamente com vizinhos, parentes, amigos e desconhecidos, a pessoa identifica nos rostos alheios a percepção de sua condição de ex-presos. Nesse momento, salienta Goffman (1988), ele aprende que possui um estigma e as consequências de possuí-lo. Conhece no “olhar do outro” o significado de possuir um atributo diferenciador e seus efeitos sobre sua vivência cotidiana (desconfiança, exclusão e não reconhecimento social). Na opinião dos entrevistados, a discriminação faz com que o egresso do sistema prisional facilmente retorne à prática de crimes. Nesse caso, em virtude da passagem anterior pela prisão, voltam de forma mais especializada, devido ao conhecimento e aprendizado durante o período de isolamento.

A sociedade, os conhecidos já não me viam mais com aquele mesmo bom gesto né? De uma boa pessoa. Aí já me via como um ladrão e tal, aí meu nome já ficou escrachado. Aí eu peguei e já não tava arrumando serviço é de jeito nenhum. (Sandro)

Existe muita discriminação. Por ser ex-presidiário, muitas pessoas não te olham assim de frente, ele olha você desconfiado. Às vezes você vai à casa deles, eles não têm a confiança de te deixar ali sentado, nem no terreiro da casa dele sozinho. Ele não tem confiança de colocar você para trabalhar pra ele, com medo de você cometer um delito ali. Então, a gente sente mal, aquela agonia, você se sente menos que os outros, inferior a eles. (Leandro)

Um dos problemas centrais de quem sai da prisão, segundo os entrevistados, consiste na dificuldade de encontrar trabalho. Qualquer emprego exige um atestado de bons antecedentes e, com isso, a marca que carregam devido à passagem pela prisão é o suficiente para que o empregador escolha outra pessoa. Assim, terminam por reintegrar na economia informal. Em muitos casos, os que têm profissão definida tentavam ocultar o fato de serem ex-presidiários, nas entrevistas de emprego.

Eu tenho um curso de frentista abastecedor aí eu tinha tentado em um tanto de posto, só que eles pediam o atestado e quando pediam o atestado eu já nem levava, porque eu sabia que eu não ia pegar. [Atestado de quê?] Atestado de boa conduta, de bons antecedentes que eles falam que pega lá no Fórum. Eu fui a uns quatro postos e passei na entrevista, só que ficou de eu levar o atestado, só que como eu estava respondendo processo ainda, aí eu nem levei. (Luis)

Com base nesses trechos, percebe-se que o trabalho tem uma importância fundamental para o preso, representa um valor oposto à vida no crime.

[...] o trabalho significa algo mais que a possibilidade de aquisição de bens materiais. O trabalho é valorizado positivamente porque representa sua aceitação social, visto que o “trabalho” liga à “honestidade” que liga à “recuperação” que liga à socialização e ao convívio social (REIS, 2001, p. 157).

Na manutenção do círculo vicioso em que se vê aprisionado, o preso percebe outras instituições que atuam no sentido contrário ao da recuperação: a polícia e a justiça. Para a polícia, uma vez preso é preso por toda a vida. A perseguição policial é prática comum e considerada um dos principais motivos para o aumento da reincidência. Os encontros com os agentes da ordem pública são normalmente momentos de humilhação, violência e constrangimento. A polícia não deixa o ex-presos sair do círculo vicioso do crime e faz questão de estar permanentemente afirmando a condição que, quisesse ou não, lhe é imposta.

Eu saio na esquina lá de casa, se passar dez viaturas todas as dez me dá baculejo. Acabou aqui em Montes Claros já era. O cara não vive bem quando sai da cadeia não. [...] Então, tipo assim eu acredito que o reincidente recupera, mas desde quando a polícia colabore. [...] Teve uma vez que eu estava no BR Mania [lanchonete] e tinha mais de 50 pessoas e só eu que levei baculejo na mesa. Ninguém levou só eu. Aí a polícia falou assim: “Ah, esse aqui é bandido perigoso, é ex-presidiário” na frente de todo mundo. Então, a gente é discriminado demais. (Marcelo)

Nesse sentido, era comum o entrevistado destacar que tinha se tornado uma figura conhecida pela inspeção policial, sendo “visado de

mais” devido à “fama de bandido”. Por isso, tal situação dificulta e limita sua liberdade de movimento. Alguns relataram que as experiências com a polícia foram caracterizadas por torturas, humilhações, pressões e confissão de crimes que não haviam cometido. Submetidos a situações constrangedoras nas delegacias, eram obrigados a assinar boletins de ocorrência, confessar crimes e alcaguetar conhecidos para escapar da violência e arbitrariedade dos policiais.

No dia que eu fui preso, da vez do assalto, eles me levaram lá para a furtos e roubos e aquele ex-policia civil [...] me torturou para eu assinar mais BO que eu não tinha feito né, porque como eles não conseguiram pegar os caras eles falaram que era eu e foi tortura, dando choque, a maior covardia. [Que tipo de tortura?] Eles colocam um saco preto na cabeça da gente, a gente pelado eles jogam água coloca uns fios no chão para dar choque nos órgãos genitais e dá porrada. (Luis)

Em relação à justiça, os reincidentes, destacaram a atuação arbitrária da instituição, devido ao excesso das penas impostas, condenação sem provas concretas e privilégio da confissão do acusado (YAROCHEWSKI, 2005). Além disso, ser reincidente perante a justiça representa um indicativo de teimosia, insuficiência da pena anterior. Nesse caso, era remota a possibilidade de absolvição ou substituição da pena privativa de liberdade por uma pena alternativa.

Até o juiz também me condenou sem prova nenhuma, não tem testemunha falando que a droga é minha, não pegou nada comigo. Então, não dá, tudo gera preconceito. Às vezes por parte da justiça mesmo. Na hora que eu cheguei lá que eu sentei à mesa a primeira coisa que o Dr. [juiz] falou foi: “Você sabe

que você quebrou sua condicional né”? Aí eu falei com ele: “Não Dr. até que prove o contrário eu não quebrei não, porque eu não fui condenado ainda, não provou que a droga é minha”. Aí ele falou: “Mas aqui você já está condenado”. Na hora que ele falou isso, eu falei: “Ah, ele já esta me condenando sem saber o que aconteceu”. [Por que você acha que ele falou isso?] Porque ele puxou meu nome, ele que tinha me atendido na primeira audiência da outra vez que eu fui preso, foi ele que me condenou. (Luis)

Em relação à atuação do “governo” na provisão de canais de reintegração social ao egresso, os entrevistados denunciaram a falta de oportunidades e acompanhamento quando deixavam a prisão. O governo não dava nenhuma demonstração de estar preocupado com a situação do ex-presos; pelo contrário, sua inoperância expressava um total descaso pela sua sorte.

A gente tem que ter um acompanhamento sabe, igual o governo fala, que passa na televisão, que vai ter uma ajuda financeira, uma ajuda de custo, alguma coisa, mas quando a gente sai não vê nada disso. A própria sociedade que induz a gente a praticar o delito de novo, se ela desse uma oportunidade para os presos, eu não falo todos os presos, mas muitos não iam cometer crimes mais não. Porque ninguém quer ficar preso não, ficar longe da família, sem a liberdade da gente. [...] Não tem como, a própria sociedade que não dá oportunidade pra gente, que não cria condições pra gente ressocializar à sociedade de novo. É só opressão, não tem como não, se tivesse algum governo, alguma firma, qualquer coisa pra gente fazer, uma penitenciária

agrícola que você trabalha durante o dia, mas não tem nada disso. (César)

Diante do exposto até aqui, percebe-se que o peso do estigma que a pessoa reincidente carrega consigo – em virtude do vínculo reiterado com o circuito polícia-justiça-prisão – faz com que, em sua vida cotidiana, seja reconhecida como portadora de uma natureza “embrutecida”, “perversa” e “perigosa” para o convívio societário. Ao sair do presídio, o ex-presos sente que, em suas interações sociais, não é percebido como uma pessoa de bem, um cidadão, encontrando dificuldades em conseguir um emprego e sofrendo com a discriminação da sociedade e o abuso de poder e perseguição policial. No retorno à sociedade extramuros, o egresso penitenciário vivencia situações de descaso e humilhação por parte da sociedade, resultando em relações sociais limitadas e/ou inexistentes. A não aceitação social pelos “outros” impossibilita o intercâmbio social regular da vida cotidiana – diálogo, comunicação, troca de experiências, aprendizado entre singularidades –, diminuindo seus espaços de atuação e perspectivas futuras de vida.

Nesse aspecto, o sujeito reincidente se vê desacreditado, rejeitado e com a autoestima abalada. O retorno à liberdade, em vez de significar um momento de desprendimento e tranquilidade, caracteriza-se pela existência conturbada, inquietação e desconfiança na presença de outras pessoas. Assim, em virtude das relações sociais tensas e conflituosas que são estabelecidas e da discriminação social sofrida ao retornar à sociedade extramuros, o reincidente se isola. Sua liberdade de movimento é cerceada pela angústia constante de

ser reconhecido e identificado como ex-presos. Essa não aceitação faz com que a pessoa busque o reconhecimento social entre aqueles que podem oferecer algum apoio ou ajuda mútua, ou seja, entre os que compartilham as características “mais iguais”: as chamadas “más companhias” (GOFFMAN, 1988).

Eu voltei de impulso de uma hora para outra pro crime. Eu não sei, já voltei daquele jeito. Acho que a cabeça fraca demais, deixei me levar mesmo pelos parceiros, as amizades e voltei pro crime de novo. [...] A cabeça fraca né. Eu estava com a cabeça fraca ainda aí eu cometi o delito de novo. [Por que você voltou a praticar?] As amizades né, às vezes as amizades também levam a gente a fazer isso né. Aí eu estava com a cabeça fraca e cometi de novo. (Cícero)

[Quais as razões que te levaram a voltar a praticar crime?] A gente não tem uma segunda oportunidade não. Não tem uma oportunidade de trabalhar, só é rejeitado. Tipo assim, onde a gente procura, procura e não acha, em outro lugar a gente encontra né. (Marcelo)

A condição de estigmatizado coloca o egresso penitenciário em um ciclo cotidiano de restrições quanto à sua aceitação social. Nesse caso, o sujeito reincidente – rejeitado/excluído –, descredenciado da possibilidade de sua recuperação e de uma nova vida, recorre aos únicos meios à sua disposição e encontra na prática criminosa o único poder que pode opor ao poder esmagador dos que o rejeitam e excluem. Assim, ele repete o círculo vicioso em que se encontra aprisionado: crime–punição–encarceramento e novamente crime–punição–encarceramento.

Com base nessas considerações, compreende-se que a trajetória de vida do sujeito reincidente penitenciário é marcada pela vulnerabilidade social e econômica, exclusão social, vínculo reiterado com o circuito polícia-justiça-prisão, morosidade da justiça na concessão de benefícios, discriminação da legislação penal, condições precárias e arbítrio punitivo nas prisões, influência das “más companhias” e relações sociais conflituosas estabelecidas com a sociedade no momento em que ganha a liberdade, o que, por sua vez, caracteriza os aspectos e dimensões sociais que abrem espaço para a construção subjetiva de identidade e carreiras criminosas, delimitando as oportunidades prováveis de reincidência.

Considerações finais

Em sua quase unanimidade, os estudos que focalizaram as instituições prisionais do país apontaram a reincidência como seu produto indelével; longe de ser um local de recuperação e ressocialização dos indivíduos condenados pela justiça penal, a instituição caracteriza-se como “escola do crime”, espaço de socialização e aperfeiçoamento das técnicas delinquentes. Seguidores do paradigma clássico firmado por Foucault destacavam a influência da prisão na reprodução da delinquência, por meio, entre outros, de seus dispositivos disciplinares, na medida em que os reincidentes estariam submetidos a uma “normalização repressiva” dos seus comportamentos (ADORNO, 1991) Ao sobressair a adoção de medidas arbitrárias de punição, em vez de propostas ressocializadoras que visem recuperar e reintegrar o sentenciado pela justiça penal, as prisões terminam por estimular aquilo a que se propõe combater:

a reincidência no crime. Estas interpretações que situam os aparelhos de contenção da criminalidade como mediadores entre a produção das desigualdades e produção da criminalidade representam os primeiros esforços em compreender a dimensão problemática da reincidência penitenciária no âmbito da sociedade brasileira.

Conforme já apontado ao longo do texto, esse estudo, ao investigar a reincidência penitenciária, a partir do ponto de vista dos protagonistas do crime, guiou-se pelo pressuposto manifesto pelas produções sociológicas de que a figura dos reincidentes penitenciários é produzida no interior dos estabelecimentos prisionais; longe de exercer um controle social eficaz e disciplinar, tais instituições terminam por lograr êxito em seu papel punitivo e estigmatizador. Perseguindo a hipótese de que a prisão agrava a reincidência e produz a delinquência, o que, por sua vez, estimula a construção subjetiva de carreiras criminosas (FOUCAULT, 2008), pergunta-se: qual o impacto e poder explicativo da experiência prisional sobre a conduta social reincidente?

O estudo buscou, por meio da fala do indivíduo reincidente penitenciário, compreender a perspectiva do ator principal a partir de sua visão de mundo, das interpretações que ele constrói sobre situações vivenciadas ao longo de sua trajetória de vida, seu envolvimento com a sociedade nos períodos em liberdade, relações com o circuito polícia-justiça-prisão e retorno a prática de crimes, uma vez que atuam de maneira desviante na sociedade. Pela pluralidade de vozes e rela-

tos de histórias de vida, pode-se compreender que, embora se destaque a influência da prisão na reprodução da delinquência, em virtude de suas medidas disciplinares, práticas de segurança e punição e estratégias de confinamento/isolamento, a prisão, por si só, não explica a prática reiterada em crimes e a construção de identidades e carreiras criminosas. Outros elementos importantes da história de vida desses indivíduos ficam negligenciados quando se limitam as explicações à experiência prisional.

Com base nessas considerações, é possível concluir, de acordo com os resultados da pesquisa, que a instituição prisional tem um peso explicativo forte na compreensão de condutas reincidentes, mas não explica toda a complexidade do fenômeno, como se pôde perceber ao longo das análises das entrevistas. Nesse particular, ao lançar um olhar sobre a história de vida de indivíduos que se envolveram em atividades criminosas e retornaram várias vezes à prisão, concluiu-se que o fenômeno da reincidência penitenciária não está relacionado a um único elemento explicativo, mas agrega um conjunto de fatores inter-relacionados e causas entrecruzadas que se expressam na trajetória biográfica dos detentos, no vínculo reiterado que eles mantêm com o circuito polícia-justiça-prisão e nos “contatos sociais mistos” estabelecidos entre “normais” e “estigmatizados”, como se pode atestar nas peculiares histórias de vida dos reincidentes.

Destaca-se a importância de se pensar novos paradigmas de interpretação sobre o fenômeno da reincidência penitenciária, uma

vez que este traz em seu bojo um conjunto de questões sociais problemáticas que se manifestam de maneira e intensidade variada na contemporaneidade. Além disso, este estudo poderá contribuir para a compreensão de mecanismos e fatores que podem vir a atuar

positivamente no rompimento desse círculo vicioso no qual estão inseridos os indivíduos reincidentes e, assim, oferecer subsídios a políticas públicas para a construção de uma nova institucionalidade no campo da inclusão de egressos penitenciários na realidade brasileira.

-
1. *Convém destacar que o fenômeno apresenta determinadas peculiaridades devido ao caráter multifacetado do conceito de reincidência. Conforme aponta Adorno e Bordini (1986), o conceito de reincidência desdobra-se em quatro situações empiricamente distintas: a reincidência natural ou genérica, que refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação anterior; a reincidência social, que pressupõe uma condenação anterior, cumprida ou não em estabelecimento prisional; a reincidência legal ou criminal pronunciada nos códigos e legislações penais; e a reincidência penitenciária, que se caracteriza pelos casos em que o indivíduo permaneceu recolhido anteriormente em estabelecimento prisional.*

Referências bibliográficas

- ADORNO, S. A socialização na delinquência: reincidentes penitenciários em São Paulo. **Cadernos**, v. 3, 1991.
- _____. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, v.4, n.8, p.84-135, 2002a.
- _____. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, S. et al. (Orgs.). **O que ler na ciência social brasileira 1970-2002**. São Paulo: Sumaré, 2002b, v. IV, p. 267-307.
- _____. Crimen, punición y prisiones en Brasil: um retrato sin retoques. **Quorum**. Revista Iberoamericana, n. 15, p.41-49, invierno 2006.
- ADORNO, S.; BORDINI, E. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974 a 1985. **RBCS**, v. 9, n. 3, p. 70-94, fev. 1986.
- ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p.7-29, 2007.
- BAUMAN, Z. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BEATO FILHO, C. C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, p. 74-89, 1998.
- _____. Políticas de segurança e a questão policial. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, p. 20-50, 1999.
- BEATO FILHO, C. C.; PAIXÃO, A. L. Crimes, vítimas e policiais. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, v. 9, n. 1, p. 233-248, 1997.
- BEATO FILHO, C. C.; REIS, I. A. Desigualdade, desenvolvimento sócio-econômico e crime. In: HENRIQUES, R. (Org.). **Desigualdade e pobreza no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2000, p. 385-405.
- CAMPOS COELHO, E. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2008.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- _____. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- GUINDANI, M.; SOARES, L. E. A violência do Estado e da sociedade no Brasil contemporâneo. **Nueva Sociedad**, n. 208, 2007.
- KANT DE LIMA, R. **A Polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.
- LEMGRUBER, J. T. O Sistema Penitenciário Brasileiro. In: **FÓRUM DE DEBATES – CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS**. Rio de Janeiro: Ipea/CESeC-Ucam, 2000.
- _____. Reincidência e reincidentes penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário**, v. 1, p. 45-76, 1990.
- MISSE, M. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Lúmem Júris, 2006.
- PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987.
- _____. Crime, controle social e cultura oficial da sociologia. **Sociedade e Estado**, v. 10, n. 2, jul./dez. 1995.

RAMALHO, J. R. **O mundo do crime**: a ordem pelo avesso. 3ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

PERALVA, A. **Violência e democracia**: o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

REIS, M. de P. **“De volta ao exílio”**: as representações sociais da reincidência penitenciária. Dissertação (Mestrado). Brasília: UnB, 2001.

RODRIGUES, C. D; PEIXOTO, B. T; BEATO FILHO, C. C. Medo e espaço urbano: uma análise de percepção de risco de vitimização local e não local. In: AGUIAR, N. (Org.). **Desigualdades sociais, redes de sociabilidade e participação política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 195-208.

SCHABBACH, L. M. Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul: reincidência e reincidentes prisionais. **Sociologias**, v. 1, n. 1, p. 224-243, 1999.

SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, n.16, p.274-304, 2006.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOARES, L. E. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, vol. 20, n. 56, p.91-106. abr. 2006.

ZALUAR, A. M. **Da revolta ao crime S.A.** Moderna, 1996.

YAROCHEWSKI, L. I. **Da reincidência criminal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005.

Crime, criminosos e prisão: um estudo sobre a reincidência penitenciária em Montes Claros - MG

Herbert Toledo Martins e Victor Neiva Oliveira

Resumen

Crimen, criminales y prisión: un estudio sobre la reincidencia penitenciaria en Montes Claros - Minas Gerais

El artículo reflexiona sobre la reincidencia y los reincidentes carcelarios a partir de la penitenciaría de Montes Claros (Minas Gerais). En este sentido, pretendemos comprender el porqué del retorno al mundo del crimen de esos individuos cuando recuperan la libertad civil. Se parte del presupuesto de que la figura del reincidente penitenciario se produce en el interior de los establecimientos de prisiones, es decir, la prisión agrava la reincidencia y produce la delincuencia. La investigación comprendió dos estrategias metodológicas: en primer lugar, realizamos un análisis de las fichas catastrales de los detenidos en el presidio de la ciudad y, a continuación, a través de un abordaje cualitativo, se utilizó la técnica de entrevista en profundidad. Con eso, se pretendió valorizar el punto de vista del reincidente penitenciario, intentando comprender sus vivencias tanto en la sociedad intramuros como en la sociedad extramuros.

Palabras clave: Reincidencia penitenciaria; Criminales; Prisión; Crimen; Punición.

Abstract

Crime, criminals and prison: a study of prison recidivism in the city of Montes Claros - Minas Gerais

The article reflects upon the issue of prison recidivism and inmate recidivists in a prison in Montes Claros, Minas Gerais. Our aim was to attempt to understand why these individuals returned to the world of crime upon regaining civilian freedom. It assumes that the figure of inmate recidivists is born within the prisons themselves, in other words, that prisons aggravate recidivism and produce delinquency. Two methodological strategies were deployed: we first analyzed the prison records of inmates in the city jail, and then, as part of a qualitative approach, we used in-depth interviews. We thus aimed to value the point of view of recidivist inmates, seeking to understand their experiences, both when incarcerated and when in society beyond the prison walls.

Keywords: Prison recidivism; Criminals; Prison; Crime; Punishment.

Data de recebimento: 02/10/2012

Data de aprovação: 11/06/2013